



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNJP 03.403.896/000148

LEI N. 1.188, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel urbano objeto da matrícula n.º 14.153 do 1º serviço Notarial e Registral de Jardim-MS e dá outras providências."

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir, mediante compra, imóvel urbano objeto da matrícula n.º 14.153 do 1º serviço Notarial e Registral de Jardim-MS, de propriedade de CLUBE XI DE DEZEMBRO, constante de:

"uma fração de terreno urbano sem número, da quadra sem número, medindo 160,00 x 110,00 metros (cento e sessenta metros de frente por cento e dez metros ditos da frente aos fundos), ou seja: 17.600,00m² (dezessete mil e seiscentos metros quadrados), sito na rua Castro Alves, Setor 05, na vila São Miguel, na cidade de Guia Lopes da Laguna-MS, medida e demarcada conforme o memorial descritivo: LADO DIREITO (OESTE), Joao Vitorio Ort; FUNDOS (NORTE) com Wanderley Lacerda Duarte; LADO ESQUERDO (LESTE) com Wanderley Lacerda Duarte. ROTEIRO: Partindo-se no sentido horário, a frente faz confrontação com a rua Castro Alves, na distância de 160,00m com o lado direito, confronta-se com terreno de Joao Vitorio Ort, na distância de 110,00m. Aos fundos, confronta-se com o terreno de Wanderley Lacerda Duarte, na distância de 160,00m. Para fechar o perímetro da fração do Lote S/N, pelo seu lado esquerdo, o mesmo, faz confrontações com terreno de Wanderley Lacerda Duarte, na distância de 110,00m."

Art. 2º Diante da prévia avaliação do imóvel procedida por comissão nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal para se aferir o preço médio de mercado do terreno descrito no artigo anterior, o Município despenderá a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na aquisição deste imóvel.

Parágrafo único. O valor determinado no caput deste artigo deverá ser pago em seis parcelas, fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo a primeira vencível na data da lavratura da escritura pública de compra e venda, e as demais vencíveis todo dia 30 de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes para consecução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica para Aquisição de Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 21 de dezembro de 2017.


JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL